

Nova Esperança, Domingo,  
15 de Maio de 2016.

Nova Esperança: Edição nº 2820 / Colorado: Edição nº 1907



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ**  
PRACA SANTA CRUZ, 249 - CENTRO - FONE (044) 242-1157  
CNPJ nº 76.282.649/0001-04  
São Jorge do Ivaí - Estado do Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2016

O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ-PR, inscrito no CNPJ sob nº 76.282.649/0001-04, sediado à Praça Santa Cruz, nº 249, Bairro Centro, São Jorge do Ivaí-PR, neste ato representado por seu Excelentíssimo Senhor Prefeito, ANDRÉ LUIZ BOVO, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### OBJETO

A presente ata tem por objeto a formação de registro de preços para aquisições de formação de REGISTRO DE PREÇOS visando eventuais aquisições de Concreto Betuminoso Usinado a Quente - CBUQ, faixa "C" da Norma DER/PRES 21/05, conforme as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, que é parte integrante da presente ata, assim como as propostas feitas no certame, independentemente de transcrição.

#### 2. DOS FORNECEDORES E PREÇOS REGISTRADOS

2.1. O preço registrado unitário e total, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

2.1.1. Consoante o procedimento licitatório que deu origem a presente ata, ficou classificado em primeiro lugar:

Fornecedor: WEILLER CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 79.986.949/0002-43, com endereço na Estrada Carana, S/N, Lote 71-E-1 KM 11, Gleba Rib. Aquidaban, na Cidade de Marialva, Estado do Paraná, CEP. 86.990-000.

| Item | Quantidade | Unid. | Especificação                                                                                                        | Marca   | Preço Unit. | Preço Total |
|------|------------|-------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-------------|-------------|
| 1    | 300        | TN    | FORNECIMENTO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) FAIXA "C" DA NORMA DER/PRES 21/05, COM TODOS OS INSUMOS. | Weiller | 320,00      | 96.000,00   |

#### 3. DA VALIDADE DA ATA

3.1. A presente ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

#### 4. DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

4.1. O objeto deverá ser entregue conforme a quantidade necessária ao Município, que procederá a requisição do objeto nas quantidades que lhe convier, realizada dentro do prazo de contratação.

A requisição, feita pela Secretaria competente far-se-á mediante encaminhação ao endereço eletrônico (declinado pelo licitante na sua proposta de preços, em conformidade com a Cláusula 11.2.3.a. do edital), fax ou qualquer outro meio a critério do Município.

4.3. Após efetuada sua requisição, os materiais deverão ser disponibilizados no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, no endereço constante na requisição.

4.4. Os produtos serão recusados nos seguintes casos:

- quando entregues com especificações técnicas diferentes das contidas no presente edital e da proposta feita no procedimento licitatório;
- quando apresentarem qualquer defeito durante a vigência da ata de registro de preços.

4.5. Os materiais que forem recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

4.6. Se a entrega e/ou a substituição dos materiais não for realizada no prazo estipulado, a empresa estará sujeita às sanções previstas na Cláusula 8.1.b da presente ata de registro de preços.

4.7. O recebimento dos materiais, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela qualidade e características dos materiais entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, durante todo o prazo de vigência da ata.

#### 5. FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelo gestor da ata de registro de preços, após o recebimento definitivo dos produtos.

5.2. Para a liberação do pagamento, a futura contratada encaminhará nota fiscal eletrônica, acompanhada das seguintes certidões:

- prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (dívida ativa e contribuições federais);
- prova de regularidade relativa à Previdência Social (CND-INSS) e ao FGTS (CRF);
- prova de regularidade perante o fisco estadual da sede da licitante;
- prova de regularidade perante o fisco municipal da sede da licitante;
- certidão negativa de débitos trabalhistas.

Nenhum pagamento será efetuado a contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos ou qualquer natureza.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO**  
ESTADO DO PARANÁ

RUA MARCELINO ALVES DE ALCÂNTARA, 133 - CEP 86.656-000

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2016

SÚMULA: Dispõe sobre as contas do Poder Executivo Municipal de Santo Inácio/PR, relativas ao exercício financeiro de 2012.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Ficam desaprovadas as contas do Executivo Municipal de Santo Inácio, referentes ao exercício de 2012, conforme razões expostas no Parecer emitido pela Comissão de Finanças e Orçamento que segue em anexo.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Santo Inácio, Estado do Paraná, aos 09 de maio de 2016.

EDILSON MARRAFO  
Presidente

TERESINHA CARVALHO DA MOTA  
Primeira Secretária

PROJETO DE DECRETO Nº 01/2016

SÚMULA: Dispõe sobre as contas do Poder Executivo Municipal de Santo Inácio/PR, relativas ao exercício financeiro de 2012.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Ficam desaprovadas as contas do Executivo Municipal de Santo Inácio referentes ao exercício financeiro de 2012, conforme razões expostas no Parecer emitido pela Comissão de Finanças e Orçamento que segue em anexo.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Santo Inácio, Estado do Paraná, aos 21 de março de 2016.

WAGNER JOSE SLEMER

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

GIVALDO DOS SANTOS

Relator da Comissão de Finanças e Orçamento

ELISANGELE CALVO GRIGOLI

Membro da Comissão de Finanças e Orçamento

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO, EXERCÍCIO DE 2012.

GESTOR RESPONSÁVEL: JOÃO BASTISTA DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 460.886.689-49.

ANÁLISE DO PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, PROCESSO Nº 175556/13. ACÓRDÃO 213/2015

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná através do Processo nº 175556/13º emitiu Parecer Prévio pela regularidade com ressalva das contas do Poder Executivo Municipal de Santo Inácio referente ao exercício financeiro de 2012, da responsabilidade do ex-prefeito João Batista dos Santos. Referido Parecer restou consubstanciado pelo Acórdão nº 213/15, cuja cópia segue anexa.

Processo que se encontra digitalizado na íntegra no CD-ROM anexo

Ocorre que este Relator discorda das conclusões da Primeira Câmara do Egrégio Tribunal de Contas.

Em primeiro lugar porque corroboramos do entendimento da Diretoria de Contas Municipais da referida Corte de Contas no sentido de que o resultado financeiro deficitário das fontes não vinculadas enseja a irregularidade da prestação de contas, conforme bem fundamentado na Instrução nº 1904/13 da Diretoria de Contas Municipais do Tribunal de Contas.

Ora, de acordo a Diretoria de Contas Municipais do Tribunal de Contas o Poder Executivo Municipal de Santo Inácio apresentou um resultado financeiro deficitário da ordem de 7,34%, o que enseja a irregularidade das contas